



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.006765/2019-55

Unidade Gestora: [155901 - HE-UFPEL-EBSEH]

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH FILIAL PELOTAS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Eduardo Moreira Palma**, portador do RG SJS/IGP/RS nº **57578* e CPF nº *.727.87-** nomeado pela Portaria SEI Nº 227, de 19 de junho de 2023, Publicada no Boletim nº 1580 de 22 de junho de 2023; ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **09.249.662/0001-74**, com sede na Rua Bortolo Pavan, 253 - Sala 02 - Universitario, CEP 88.805-355, no Município de Criciúma, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **Filipe Frasseto Machado**, portador da Cédula de Identidade nº **647** SESP/SC e CPF nº ***.431.879-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23762.006765/2019-55, Contrato 18/2019 ([26934196](#)), parecer referencial [26934239](#), seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) Alteração quantitativa do objeto contratual, sendo o **ACRÉSCIMO** de 03 (três) postos de recepcionista 40 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Acréscimo, detalhado acima, terá início **02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o **valor mensal de R\$ 394.955,59** (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e **valor anual de R\$ 2.369.733,54** (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos);

3.2. O valor total a ser aditado no contrato será de **R\$ 72.213,66** (setenta e dois mil duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

3.3. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a **Planilha de Custos (SEI nº [39078808](#))**, anexa ao presente instrumento.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UG Executora: 155901

Fonte Teto Mac: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0043

Natureza da Despesa: 339037

PTRES: 234204

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5 (cinco)% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. **CLÁUSULA SEXTA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

7.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carolina Ziebell
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Eduardo Moreira Palma
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Filipe Frasseto Machado
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Frasseto Machado, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 29/05/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 29/05/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39294238** e o código CRC **88BC6F56**.

Referência: Processo nº 23762.006765/2019-55 SEI nº 39294238

Criado por [janice.farias](#), versão 1 por [janice.farias](#) em 23/05/2024 16:10:36.